

N/REF.: 156860

São Paulo, 11 de setembro de 2015.

À
ALEAKASHI COMUNICAÇÃO LTDA. - ME.
CNPJ: 16.630.224/0001-17
Rua Florania, 105 – Vila Nair
04281-080 – São Paulo - SP

**Ref.: Notificação Extrajudicial - Uso indevido da marca
“PIT STOP”**

Prezados Senhores,

Na qualidade de advogados e bastantes procuradores da empresa **DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A.**, doravante denominada Notificante, servimo-nos da presente para apresentar-lhes:

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir.

Primeiramente, cumpre salientar que **DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A.**, ora Notificante, é uma empresa líder do setor de reposição de autopeças, bem como tem participação em outras empresas líderes no setor automotivo, oferecendo em seus quase 50 anos as melhores soluções para clientes e fornecedores.

Atualmente, reúne as unidades de negócios Sama, Laguna e Matrix - incorporadas ao Grupo Comolatti, que são operadas de forma integrada, mas sem perder as suas identidades. Possuem diversas marcas, mas uma só estratégia, uma só gestão e uma estrutura operacional de logística que coloca a empresa no rol das mais importantes do segmento no Brasil.

00210087.DOC

1

Av. Paulista, 1499 – 1º andar
CEP: 01311-928
São Paulo, SP – Brasil

Fone: +55 11 3170-1122
Fax: +55 11 3170-1120
Entrada Social: Al. Casa Branca, 35

www.newmarc.com.br
cruzeiro@newmarc.com.br
Estacionamento: Al. Santos, 1518

As aquisições de unidades de negócios demonstram sua vocação, inquestionável, para a expansão na prestação de serviços e participação no mercado, evidenciando a visão administrativa moderna e arrojada que reflete o perfil da empresa em questão.

Com a finalidade de se manter fiel ao público consumidor e diferenciar seus serviços e produtos das demais empresas, até mesmo pela responsabilidade que possui pelos serviços e produtos que disponibiliza no mercado, a Notificante é titular de registros e pedidos de registros das seguintes marcas:

Marca nominativa: **PIT STOP**

Classe: 37 Classificação Internacional (NICE)

Especificação: *vulcanização de pneus.*

Registro nº: 817424679 de: 02/04/2012

Data do depósito: 22/07/1993

Registro válido até: 02/04/2022

Marca mista: **PIT STOP**

Classe: 35 Classificação Internacional (NICE)

Especificação: *administração comercial.*

Registro nº: 829644040 de: 28/09/2010

Data do depósito: 15/04/2008

Registro válido até: 28/09/2020



Marca mista: **PIT STOP**

Classe: 37 Classificação Internacional (NICE)

Especificação: *centro de diagnóstico de veículo [serviços de -] [serviços de manutenção/reparo de automóveis], recauchutagem de pneus, manutenção e reparo de automóveis, reparo de veículos.*

Pedido nº: 829644059 de: 15/04/2008



Marca mista: **PIT STOP**

Classe: 12 Classificação Internacional (NICE)

Especificação: *pneus, câmaras de ar para pneumáticos, pneus de automóvel, amortecedores para automóveis, bombas de ar (acessórios de veículos), embreagens para veículos terrestres, freios para veículos, molas de suspensão para veículos, peças de borracha para reparo de pneus com ou sem câmara.*

Registro nº: 829644032 de: 12/08/2014

Data do depósito: 15/04/2008

Registro válido até: 12/08/2024



Marca mista: **PIT STOP AUTO CENTER**

Classe: 12 Classificação Internacional (NICE)

Especificação: *peças e acessórios para veículos terrestres, incluídos nesta classe.*

Registro nº: 818826347 de: 02/03/2004

Data do depósito: 28/09/1995

Registro válido até: 02/03/2014 – prorrogação requerida em 2013.



Marca nominativa: **PIT STOP AUTO CENTER**

Classe: 35 Classificação Internacional (NICE)

Registro nº: 824416848 de: 18/02/2015

Data do depósito: 25/02/2002

Registro válido até: 18/02/2025

Especificação: comércio de peças e acessórios para veículos automotores.

Marca mista: **REDE PIT STOP**

Classe: 37 Classificação Internacional (NICE)

Especificação: *centro de diagnóstico de veículo [serviços de -] [serviços de manutenção/reparo de automóveis], recauchutagem de pneus, manutenção e reparo de automóveis, reparo de veículos.*

Registro nº: 829982485 de: 21/08/2012

Data do depósito: 06/11/2008

Registro válido até: 21/08/2022



Marca mista: **REDE PIT STOP**

Classe: 35 Classificação Internacional (NICE)

Especificação: *Administração comercial e o comércio de pneus, câmaras de ar para pneumáticos, pneus de automóvel, amortecedores para automóveis, bombas de ar (acessórios de veículos), embreagens para veículos terrestres, freios para veículos, molas de suspensão para veículos, peças de borracha para reparo de pneus com ou sem câmara.*

Registro nº: 829982507 de: 30/06/2015

Data do depósito: 06/11/2008

Registro válido até: 30/06/2025



Marca mista: **REDE PIT STOP**

Classe: 12 Classificação Internacional (NICE)

Especificação: *pneus, câmaras de ar para pneumáticos, pneus de automóvel, amortecedores para automóveis, bombas de ar (acessórios de veículos), embreagens para veículos terrestres, freios para veículos, molas de suspensão para veículos, peças de borracha para reparo de pneus com ou sem câmara.*

Registro nº: 829982493 de: 21/08/2012

Data do depósito: 06/11/2008

Registro válido até: 21/08/2022



Marca mista: **REDE PIT STOP EUROGARAGE**

Classe: 35 Classificação Internacional (NICE)

Especificação: *Comércio (através de qualquer meio) de partes e componentes de veículos.*

Pedido nº: 905830563 de: 29/01/2013



Marca mista: **REDE PIT STOP EUROGARAGE**

Classe: 37 Classificação Internacional (NICE)

Especificação: *centro de diagnóstico de veículo [serviços de -] [serviços de manutenção/reparo de automóveis], recauchutagem de pneus, manutenção e reparo de automóveis, reparo de veículos.*

Registro nº: 829982558 de: 21/08/2012

Data do depósito: 06/11/2008

Registro válido até: 21/08/2022



Marca mista: **REDE PIT STOP EUROGARAGE**

Classe: 37 Classificação Internacional (NICE)

Especificação: *Manutenção de veículos; Manutenção e reparo de automóveis; Recauchutagem de pneus; Centro de diagnóstico de veículo (serviços de -) [serviços de manutenção/reparo de automóveis].*

Pedido nº: 905830628 de: 29/01/2013



Marca mista: **REDE PIT STOP EUROGARAGE**

Classe: 12 Classificação Internacional (NICE)

Especificação: *Amortecedores para automóveis; Bombas de ar [acessórios de veículos]; Câmaras de ar para pneumáticos; Embreagens para veículos terrestres; Freios para veículos; Luzes direcionais para veículos; Molas de suspensão para veículos; Pneus; Pneus de automóvel; Peças de borracha para reparo de pneus com ou sem câmara.*

Pedido nº: 905830555 de: 29/01/2013



Marca mista: **REDE PIT STOP TOP TRUCK**

Classe: 12 Classificação Internacional (NICE)

Especificação: *Amortecedores para automóveis; Bombas de ar [acessórios de veículos]; Câmaras de ar para pneumáticos; Embreagens para veículos terrestres; Freios para veículos; Luzes direcionais para veículos; Molas de suspensão para veículos; Pneus; Pneus de automóvel; Peças de borracha para reparo de pneus com ou sem câmara.*

Pedido nº: 905830687 de: 29/01/2013





Marca mista: **REDE PIT STOP TOP TRUCK**

Classe: 35 Classificação Internacional (NICE)

Especificação: *Comércio (através de qualquer meio) de partes e componentes de veículos.*

Pedido nº: 905830725 de: 29/01/2013



Marca mista: **REDE PIT STOP TOP TRUCK**

Classe: 37 Classificação Internacional (NICE)

Especificação: *Manutenção de veículos; Manutenção e reparo de automóveis; Recauchutagem de pneus; Centro de diagnóstico de veículo (serviços de -) [serviços de manutenção/reparo de automóveis].*

Pedido nº: 905830776 de: 29/01/2013

Ocorre que, para sua surpresa, a Notificante tomou conhecimento de que V.Sas. realizam um evento denominado “**PIT STOP FAROL ALTO**”, que tem por objetivo avaliar gratuitamente o estado de conservação dos veículos que circulam pelas ruas de São Paulo.



The screenshot shows the website 'Farol Alto' with a navigation bar (Home, Notícias, Quem somos, Assinante, Bancas) and a search bar. The main content area features a large advertisement for '3º Pit Stop Farol Alto' with the text 'Revisão gratuita mais de 30 itens de segurança do seu carro ou moto' and 'Traga 2 Kg de alimentos não perecíveis e troque pela revisão do seu veículo'. Below the ad is a news article titled 'Solidariedade – Troque 2 Kg alimentos pelo check-up do seu veículo' with a sub-headline 'Mutirão ocorre no sábado, 13 de junho, com objetivo de ajudar a tornar o trânsito mais seguro e reduzir a poluição gerada por carros e motos'. The article includes a 'Tweet' button and a grid of logos for sponsors: NAKATA, Valeo, SAMPEL, COBREG, Tecfil, and others. To the right of the article is a 'Publicidade' section for 'AMORTECEDORES HG NAKATA' with an image of shock absorbers and the text 'ALTA PERFORMANCE PARA VALER!' and 'TUDO AZUL. TUDO NAKATA.' Below this is a 'Matérias Relacionadas' section with three article thumbnails and titles.

Conforme mencionado no próprio site de V.Sas. são verificados diversos itens, tais como: pastilhas de freios, filtros de ar, braços e palhetas do pára-brisas, regulagem dos faróis, estado do líquido de arrefecimento e varredura eletrônica geral dos sistemas de injeção, ignição e carroceria, além dos itens que já faziam parte do escopo, como emissões de gases, integridade do escapamento, pressão e conservação dos pneus, estado dos equipamentos de segurança (estepe, macaco, extintor de incêndio, cinto de segurança), estado do fluido de freio, embreagem, bateria, coifas e coxins e teste computadorizada dos amortecedores, além de uma avaliação feral da funilaria e pintura e veículo.

Assim sendo, tal uso seguramente confundirá o público consumidor, beneficiando-se V.Sas. da excelente reputação construída pela Notificante ao longo de anos de investimento nas marcas, na qualidade de seus serviços, na capacitação de seus empregados, no ambiente de trabalho, entre outros fatores que fazem da Notificante ser diferenciada no mercado, de sorte que a reprodução e utilização por V.Sas. das marcas da Notificante, utilizadas há anos, não pode ser aceita.

Outrossim, a Notificante está amparada pelo direito que a lei e a própria Constituição Federal lhe conferem, conforme amplamente demonstrado a seguir.

A Constituição Federal de 1.988, em seu artigo 5º, inciso XXIX, assegura como direito e garantia fundamental a propriedade dos sinais distintivos aos seus criadores, *in verbis*:

*“Art. 5º - XXIX. A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, **à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos**, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País” (grifos nossos).*

Essa garantia está, inclusive, plenamente ratificada no artigo 4º, inciso VI, do Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, que assim dispõe:

“Art. 4º - A Política Nacional de Relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transferência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (...)

VI - A coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal **e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores**”. (grifos nossos).

Note-se que a Notificante é titular pretérita das marcas acima mencionadas e, nesse aspecto, a Lei de Propriedade Industrial - LPI (Lei nº 9279/96) confere-lhe o direito ao uso exclusivo dessas em todo território nacional, assim como a devida legitimidade para zelar pela sua reputação.

Dessa forma, a utilização por V.Sas. de um evento composto pelo termo **“PIT STOP”** não pode subsistir, posto que a Notificante é detentora da marca **“PIT STOP”** e suas variações anteriormente registradas, para identificar serviços idênticos, o que sem dúvida irá causar a impressão no público em geral, que trata-se de um evento promovido pela Notificante, o que de fato não ocorre.

É inadmissível, e desde já alertamos V.Sas., que não serão aceitos argumentos de desconhecimento das marcas da Notificante, mesmo porque trata-se de sociedade constituída há muitos anos e muito reconhecida no mercado, seja pela sua excelente reputação e pela qualidade de seus produtos e serviços!!

Ainda a esse respeito, vislumbra-se relevante destacar o entendimento doutrinário, sempre de acordo com a legislação vigente:

O direito de uso exclusivo, assegurado ao titular do registro, importa, em seu aspecto negativo, o de impedir que terceiros empreguem marcas idênticas ou semelhantes à sua.”

(CERQUEIRA, João da Gama – Tratado da Propriedade Industrial, Vol. II, Tomo II, Parte III pág. 55)

Assim, considerando que o termo **“PIT STOP”** é elemento pelo qual o público identifica os produtos e serviços da Notificante, este merece proteção, **impedindo que terceiros se utilizem de expressões idênticas ou semelhantes**, a fim de se evitar confusão e eventual aproveitamento indevido de seu prestígio no mercado.

Não cabe à Notificante fazer juízo de valor quanto à conduta de V.Sas. ao adotar referido nome para si. O intuito da presente é demonstrar-lhes o direito da Notificante em relação ao termo **“PIT STOP”**, além da boa reputação e o valor agregado a este, vez que se trata de sociedade reconhecida pelo público e atuante há muitos anos no mercado.

Por outro lado, não se pode deixar de alertá-los que a prática de **REPRODUÇÃO** por V.Sas., ademais tudo que já foi exposto, pode caracterizar, outrossim, fato – típico penal contra registro de marcas, apenado com detenção de três meses a um ano, ou multa, de acordo com o art. 189, inciso I da LPI – Lei da Propriedade Industrial, senão vejamos:

“Art. 189. Comete crime contra registro de marca quem:

I - reproduz, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imita-a de modo que possa induzir confusão; ou

(...)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.”

Resta provado que, em decorrência da pretensão da V.Sas., ocorrerão demasiadas confusões, em prejuízo tanto da Notificante, solidamente estabelecida no mercado, quanto do consumidor, que, de acordo com a política nacional de relações de consumo, prevista no artigo 4º, do Código de Defesa do Consumidor, tem o direito à **transparência**.

Diante do exposto, e deixando claro que os argumentos supra não esgotam o entendimento da Notificante em relação ao caso em tela, é a presente para notificar e intimar V.Sas. para que:

i) Cessem IMEDIATA e DEFINITIVAMENTE o uso da expressão **“PIT STOP”**, ou outra que com ela se assemelhe, sob qualquer forma ou pretexto, em qualquer meio, tangível ou intangível, **inclusive na internet**;

ii) Cessem imediatamente a divulgação do evento sob o nome **“PIT STOP”** em materiais publicitários, jornais, periódicos, etc.;

iii) removam seus domínios de internet, bem como registros em mídias sociais, ou qualquer outro meio onde esteja reproduzido o termo **“PIT STOP”**; e

iv) Enviem ao procurador que esta subscreve, comprovação por escrito da tomada de tais medidas no prazo inadiável de 20 (vinte) dias contados do recebimento desta Notificação por V.Sas.

Destacamos, por derradeiro, que o não cumprimento por V.Sas. do quanto requerido pela presente implicará na tomada das **MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E**

00210087.DOC

8

Av. Paulista, 1499 – 1º andar
CEP: 01311-928
São Paulo, SP – Brasil


Fone: +55 11 3170-1122
Fax: +55 11 3170-1120
Entrada Social: Al. Casa Branca, 35

www.newmarc.com.br
cruzeiro@newmarc.com.br
Estacionamento: Al. Santos, 1518

JUDICIAIS CABÍVEIS, sem prejuízo, inclusive, da cobrança de quaisquer perdas e danos eventualmente sofridos pela Notificante.

Sem mais para o momento e no aguardo de que sejam tomadas todas as medidas acima exigidas, colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



EDUARDO CONRADO SILVEIRA
OAB/SP nº 187.021

CNM/AS/APF

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A., sociedade anônima, com endereço na Rua Ernesto de Castro, n.ºs 139/183 com fundos pra Rua Visconde de Parnaíba, n.ºs 986, 1.042 e 1.046, Mooca, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03042-010, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 61.490.561/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **SERGIO COMOLATTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. n.º 5.436.032-8 S.S.P./SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 649.708.688-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Ernesto de Castro, n.º 37, Mooca, CEP 03042-010, nomeia e constitui seus procuradores, os abaixo nominados:

OUTORGADOS: NEWTON SILVEIRA (CPF 006.912.088-91), **WILSON SILVEIRA** (CPF 039.942.528-49) e **EDUARDO CONRADO SILVEIRA** (CPF 279.845.398-47), brasileiros, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, sob n.ºs 15.842, 24.798 e 187.021, respectivamente; e **MARCELO CONRADO SILVEIRA** (CPF 087.903.248-03), brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 16.912.716-3, agente da propriedade industrial inscrito sob n.º 317, representantes da **CRUZEIRO/NEWMARC PATENTES E MARCAS LTDA.**, Agência Oficial da Propriedade Industrial inscrita sob n.º 502, sociedade limitada, brasileira, CNPJ/MF n.º 46.160.644/0001-48, com sede na Avenida Paulista, 1.499 – 18º andar – Cerqueira César, São Paulo, Estado de São Paulo. No caso de desligamento de qualquer mandatário do escritório constituído, o presente mandato será automaticamente considerado revogado em relação a ele.

PODERES: Este mandato confere poderes exclusivos para agir em defesa da marca “**PIT STOP**” perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, podendo os **OUTORGADOS** apresentar e retirar documentos, satisfazer exigências, pagar taxas e emolumentos, apresentar oposições, nulidades administrativas, recursos, contrarrazões, outras petições, substabelecer e apresentar notificações extrajudiciais.

São Paulo, 27 de agosto de 2014.



DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.

SERGIO COMOLATTI
Diretor Presidente